

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS DA COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 02. 2023

COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE RUGBY

Comissão Disciplinar do TJD da Federação Paulista de Rugby se reuniu no dia 23 de março de 2023 a partir das 20h00, conforme edital de citação 02/2023, com a finalidade do julgamento dos Processo nº. 002/2023 e 003/2023. Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do TJD da Federação Paulista de Rugby, os auditores titulares Dr. Vinícius Vieira, que presidiu o julgamento, Dr. Alberto Tichauer, Dr. Anderson Albuquerque Garcia e Dr. Jose Roberto Cacciaguerra Junior. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, estivera presente a Dra. Luiza Leal.

1) Processo 002/2023 - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JACAREÍ RUGBY x ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA POLITÉCNICA DE RUGBY - 04/03/2023 - Competição Campeonato Paulista de Rugby Sevens

Denunciado	Tipificação
a) Lucas Drudi Romeu	b) Art. 10 c/c Art. 12 da Tábua de Infrações e Penalidades para o Rugby, Art. 17 da Tábua de Infrações e Penalidades para o Rugby e Art. 243- F do CBJD.

Relator: Dr. Jose Roberto Cacciaguerra Junior

Auditores: Dr. Alberto Tichauer e Dr. Anderson Albuquerque Garcia

Produção de Prova: vídeo encaminhado via e-mail bem como ouviu-se o atleta Lucas Drudi

Romeu, inscrito no CPF/MF sob o nº: 446.419.308-05 e RG nº: 37857536-3

Defensor: Dr. Fabio de Godoi Furtado - OAB/SP 445.801

Decisão: Fica o atleta condenado, por maioria de votos, a suspensão por 7 (sete) jogos. Tendo em vista o cumprimento automático de uma partida, fica o cumprimento de suspensão por 6 (seis) jogos.

Lavratura de acórdão: requerido.



2) Processo 003/2023 - IGUANAS RUGBY x ASSOCIAÇÃO ILHABELA RUGBY CLUBE - 04/03/2023

- Competição Campeonato Paulista de Rugby Sevens

Denunciado	Tipificação
a) João Vitor Moreira Lima	b) Art. 17 Tábua de Infrações e
	Penalidades para o Rugby, e ao artigo
	243, §1º do CBJD
	·

Relator: Dr. Anderson Albuquerque Garcia

Auditores: Dr. Alberto Tichauer e Dr. Jose Roberto Cacciaguerra Junior

Produção de Prova: não houve

Defensor: não houve

Decisão: Fica o atleta condenado a suspensão de 3 (três) jogos.

Lavratura de acórdão: não houve



OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva ou pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de campo, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Federação Paulista de Rugby atendendo à legislação esportiva vigente.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD da FPR, à Federação Paulista de Rugby, em conta bancária própria desta instituição, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paulista de Rugby no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- Esta ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, ser devidamente arquivada na sede da Federação Paulista de Rugby.

São Paulo, 24 de março de 2023.

Vinícius A. de Sá Vieira

Presidente da Comissão Disciplinar do TJD da Federação Paulista de Rugby

A

Julya Zamarioli

Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paulista de Rugby